



PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (BRASIL) E A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA NACIONAL (COLÔMBIA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, doravante denominada **UFPEL** e **UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA NACIONAL**, Instituição Universitária do Estado, de ordem nacional, criada mediante Decreto Legislativo No. 0197 do dia 1 de fevereiro de 1955, com endereço na Rua nº 72 No. 11- 86, Bogotá D. C. (Colômbia), representada por sua Reitor Dr. **ALEJANDRO ÁLVAREZ GALLEGO**, identificado com a cédula de cidadania No. 79.140.325 de Bogotá, designado mediante Acordo do Conselho Superior No. 013 de 2022, Ata de Posse No. 0306 de 2022, doravante denominada **UPN**, resolvem firmar o presente protocolo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

Pela UFPEL:

Nome: Bruno dos Santos Pastoriza
Departamento: Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA)
Email: bspastoriza@gmail.com

Pela UPN:

Nome: Luis Alberto Castro Pineda
Departamento: Departamento de Química
Telefone: 5941894 ext. 409
Email: quimica@pedagogica.edu.co

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Promover a cooperação mútua para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão, com base no trabalho recíproco e a partir da autonomia de cada uma das partes, de acordo com as leis e regulamentos vigentes para cada instituição.



Parágrafo Único: as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade estudante, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a **UFPEL** e a **UPN**.

Parágrafo Segundo: O estudante em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

Parágrafo Terceiro: serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

Parágrafo Quarto: as Instituições se comprometem a informar aos estudantes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.



CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao estudante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a **UFPEL** ou a **UPN**.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos contados da data de sua efetivação, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, antes da data de sua rescisão, prévio acordo escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

Não poderão ceder total ou parcialmente este protocolo a terceiros, exceto mediante autorização escrita entre **UFPEL** ou a **UPN**.

CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO

Será obrigação da **UFPEL** ou a **UPN** manter-se entre elas indenidas, livres de qualquer dano ou prejuízo originado em reclamações de terceiros e que se derivem de suas atuações ou dos signatários ou dependentes no desenvolvimento neste protocolo.



CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A UFPel ou a UPN acordam que, no caso de surgir qualquer diferença ou controversa relativa a este protocolo, empregarão qualquer dos seguintes mecanismos de solução de conflitos: a transação, a negociação direta, a mediação, a amigável composição e a conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel.

CLÁUSULA DECIMA PRIMERA – APERFEIÇOAMENTO

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente protocolo digitalmente.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respectivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Pelotas, data.

Bogotá D.C., data.

Profa. Isabela Fernandes Andrade
Reitora da UFPel

Prof. Alejandro Álvarez Gallego
Reitor de la UPN